

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDICÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68 Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238 E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Lidianópolis-PR, 27 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que após análise detalhada do processo de licitação nº 020/2023, o qual originou a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica nº 018/2023, este gestor <u>optou</u> pela <u>revogação</u> do mencionado processo, com fundamento no art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa previsto no §3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, este município **CONCEDE** o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, o representante legal da empresa THAIS INAJARA MATOZO KAVA, apresente, **caso queira**, MANIFESTAÇÃO contra a decisão tomada pelo município. Na contagem do prazo, exclui-se a data de início e inclui-se a do término.

Outrossim, segue em anexo despacho decisório. Nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria caso queira comparecer perante o setor de licitação para melhor ter ciência dos fatos.

No ensejo, reitero a Vossa Senhoria consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. **THAIS INAJARA MATOZO KAVA**MD. representante legal da empresa

THAIS INAJARA MATOZO KAVA

Balsa Nova - Paraná



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDICÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Lidianópolis-PR, 27 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que após análise detalhada do processo de licitação nº 020/2023, o qual originou a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica nº 018/2023, este gestor <u>optou</u> pela <u>revogação</u> do mencionado processo, com fundamento no art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa previsto no §3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, este município CONCEDE o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, o representante legal da empresa MARCELO P. DOS SANTOS, apresente, caso queira, MANIFESTAÇÃO contra a decisão tomada pelo município. Na contagem do prazo, exclui-se a data de início e inclui-se a do término.

Outrossim, **segue em anexo despacho decisório.** Nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria caso queira comparecer perante o setor de licitação para melhor ter ciência dos fatos.

No ensejo, reitero a Vossa Senhoria consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

MARCELO P DOS SANTOS

MD. representante legal da empresa

MARCELO P. DOS SANTOS

Umuarama - Paraná



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO № 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Lidianópolis-PR, 27 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que após análise detalhada do processo de licitação nº 020/2023, o qual originou a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica nº 018/2023, este gestor <u>optou</u> pela <u>revogação</u> do mencionado processo, com fundamento no art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa previsto no §3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, este município CONCEDE o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, o representante legal da empresa B.A. FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresente, caso queira, MANIFESTAÇÃO contra a decisão tomada pelo município. Na contagem do prazo, exclui-se a data de início e inclui-se a do término.

Outrossim, **segue em anexo despacho decisório.** Nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria caso queira comparecer perante o setor de licitação para melhor ter ciência dos fatos.

No ensejo, reitero a Vossa Senhoria consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal

Ilma. Sr<sup>a</sup>. **Bruna Alves Ferreira**MD. representante legal da empresa

B.A. FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

São Pedro do Iguaçu – Paraná





Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

**REPUBLICAÇÃO** 

**AVISO DE LICITAÇÃO** 

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO № 031/2023

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 11/07/2023, na PLATAFORMA BNC (https://bnc.org.br), haverá abertura de licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a preços fixos e irreajustáveis, visando a Contratação de empresa especializada na Elaboração de Planos de Controle Ambiental, sendo: PCA (Barracão de Compostagem); RCC (Depósito Temporário de Resíduos da Construção Civil) e PCA (Barracão de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos), para o Município de Lidianópolis. O valor total da licitação é de R\$: 21.400,00 (vinte um mil, quatrocentos reais). Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sextafeira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-

1238.

Lidianópolis, 27 de junho de 2023

Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\* 27/06/2023 Pág. 1/1

Exercício: 2023

#### Decreto nº 4689/2023 de 27/06/2023

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 21/12/2022.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

09.000.000.000.0000.0000. SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E

TURISMO

09.001.00.000.0000.0000. GABINETE DO SECRETARIO

09.001.20.122.0004.2.051. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO

AMBIENTE E PESCA E TURISMO.

520 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 15.000,00

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

09.000.000.000.0000.0000. SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E

TURISMO

09.003.00.000.0000.0000. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

09.003.20.608.0031.2.053. MANUTENÇAO DE PROGRAMAS AGRICOLA

534 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 15.000,00

PESSOAL CIVIL

Total Redução: 15.000,00



Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO № 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\* 27/06/2023 Pág. 1/1

Exercício: 2023

Artigo 3º Este Decreto entrará em publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS Paraná, em 27 de junho de 2023.

> ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDICÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\* 27/06/2023 Pág. 1/1

Exercício: 2023

#### Decreto nº 4690/2023 de 27/06/2023

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 21/12/2022.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

05.000.00.000.0000.0000. SECRETARIA DE SAUDE 
05.001.00.000.0000.0000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA

164 - 3.1.90.94.00.00 01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00 TRABALHISTAS

165 - 3.3.90.14.00.00 01303 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00

Total Suplementação: 15.000,00

**Artigo 2º** - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

05.000.00.000.0000.0000. SECRETARIA DE SAUDE 
05.001.00.000.0000.0000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA

170 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

Total Redução: 15.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Paraná, em 27 de junho de 2023.



Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO № 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\* 27/06/2023 Pág. 1/1

Exercício: 2023

> ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\* 27/06/2023 Pág. 1/1

Exercício: 2023

#### Decreto nº 4691/2023 de 27/06/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 21/12/2022.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

07 000 00 000 0000 0 000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 07.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.004.12.361.0017.2.037.MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

375 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 30,000,00

30.000,00

Total Suplementação: 30.000,00

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 07.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.004.12.361.0017.2.037. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

382 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Total Redução: 30.000.00

Artigo Este Decreto publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS Paraná, em 27 de junho de 2023.

> ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDICÃO № 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238 E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

#### LEI Nº 1.298/2023

**SUMULA**: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### <u>LEI</u>

- **Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2023.
- Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 14.444,57 (Quatorze Mil e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete centavos), mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
	SOCIAL	
06.001	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE	
	ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.122.0004.2072	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA	
	SOCIAL	
3.3.90.30.00.00 - 910	Material de Consumo	1.200,00
	TOTAL:	1.200,00



Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDICÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238 E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

06.004.08.244.0008.2078	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (CRAS) CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
3.3.90.30.00.00 - 943	Material de Consumo	3.775,00		
3.0.90.39.00.00 - 943	Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.313,00		
4.4.90.52.00.00 - 943	Equipamento e Material Permanente	3.412,00		
3.3.90.30.00.00 - 1022934	Material de Consumo	398,03		
	TOTAL:	12.898,03		
06.004.08.244.0010.2098	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS			
3.3.90.30.00.00 - 1022941	Material de Consumo	346,54		
	TOTAL:	346,54		
Total Geral	14.444,			

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### II - SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
910	Recursos Federais Emergencial para ações do SUAS no combate á	971,18
	covid-19	
22941	Incremento temporário ao bloco da proteção social ESPECIAL para	346,54
	ações de combate ao COVID-19	
22934	Incremento temporário ao bloco da proteção social BASICA para	398,03
	ações de combate ao COVID-19	
TOTAL GERAL		1.715,75

#### III - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (tendência):

Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários -	228,82
- fonte 910	Principal	
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	12.000,00
- fonte 943	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
	SOCIAL FNAS - PRINCIPAL	



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO № 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238 E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração	de	Depósitos	Bancários	-	500,00
- fonte 943	Principal					
TOTAL:						12.728,82

TOTAL GERAL: 14.444,57

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (27/06/2023).

**ADAUTO APARECIDO MANDU** 

Prefeito municipal



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDICÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68 Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei nº1.296/2023

SÚMULA: PROPORCIONA NOVA REDAÇÃO AO ART. 14 DA LEI № 1.295/2023 E O ART. 186 DO CAPITULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRASITORIAS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DESTE MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI:

- **Art. 1º** Altera o art. 14 da Lei nº 1295/2023, que passará a ter a seguinte redação:
- **Art. 14 -** Revoga Lei 815/17, 577/10, 856/17 e 1.277/2023 e as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos de eficácia será em primeiro dia de junho de 2023.
- **Art. 2º** Altera o art. 186 do CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Plano de Carreira do Magistério, que passará a ter a seguinte redação:
- **Art. 186** Revoga Lei 815/17, 577/10, 856/17 e 1.277/2023 e as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos de eficácia será em primeiro dia de junho de 2023.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir do dia primeiro de abril de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRES.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO № 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731084

Lei nº 1297, de 27 de junho de 2023.

SÚMULA - CRIA LEI QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E REVOGA EM INTEIRO TEOR A LEI 1136/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1° - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA do Município de Lidianópolis, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de seus execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

- ART. 2°- São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico Ambiental do Município de Lidianópolis-PR.
- I Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Lidianópolis-PR.
- II Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente:
- VII Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;



### Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDICÃO № 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731084

- X participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- XI Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.
- XII Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.
- XII Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões /Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XIV Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.
- XV Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações:
- XVI Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos; XVII Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas:
- XVIII Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.
- ART. 3° O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Lidianópolis por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.
- ART 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:
- I do EXECUTIVO municipal:
  - Secretária Municipal de Saúde,
  - Secretária Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Pesca e Turismo;
  - Secretária Municipal de Assistência Social;
  - Secretaria Municipal Administração, Planejamento, Indústria e Comércio;
- II dos usuários de serviços de saneamento básico;
- III das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e relacionados ao setor de saneamento básico;
- IV dos usuários Municipais:
  - Saúde.
  - Assistência Social.
- §1°. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de



### Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731084

possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada:

- §2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;
- S3°. Caberá ao Município de Lidianópolis-PR fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído:
- §4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;
- §5°. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;
- §6°. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;
- VIII Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.
- IX Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.
- ART. 5° O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

- ART. 6° Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.
- ART. 7° O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.
- ART. 8° O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente. ART. 9° Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.
- ART. 10° O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.
- ART. 11° Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDICÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731084

conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

ART. 12° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

ART. 13° - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I - o Presidente;

II - o vice - Presidente:

III - o secretário geral

IV - o tesoureiro.

Parágrafo Único - para cada cargo será dado o respectivo suplente.

ART. 14° - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

ART. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRES.

**ADAUTO APARECIDO MANDU** 

Prefeito de Lidianópolis



Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDICÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



#### <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</u>

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68 Rua Juscelino Kubitscheck, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

#### RESULTADO PRELIMINAR DAS ANÁLISES FENOTÍPICAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL

Nome	Inscrição	Cargo	Situação da	Justificativa para as situações (deferida/indeferida)
			autodeclaração	
Kelly Larissa da Silva	010.601.209-39	Auxiliar Administrativo	Deferida	A Comissão constatou que a candidata possui várias das características fenotípicas do pardo, conforme demonstrado no quadro geral de padrões avaliativos. Ficou constatado características físicas negroides, tais como: cor da pele (feoderma), nariz chato (negróide), cabelo atualmente alisado quimicamente, fatores estes que, combinados, permitem validar a sua autodeclaração.

O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da situação de autodeclaração.

Lidianópolis, 27 de junho de 2023.

Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étinico-Racial, nomeados através do Decreto Municipal nº 4.679 de 12 de junho de 2023.